



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 334, DE 2025

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL 313/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Do Sr. Marcel van Hattem)

Apresentação: 13/06/2025 18:03:00.000 - MESA

PDL n.334/2025

Susta o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

O Congresso Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, e

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, o Governo Lula aumenta impostos na canetada, por ato próprio, prejudicando a população brasileira. Na prática, o custo do crédito ficará ainda mais difícil, especialmente para as camadas de baixa renda, que já enfrentam desafios diários, tais como a inflação de alimentos e os juros altos, decorrentes do descontrole de gastos do governo. É óbvio e notório que não se trata de mera “recalibragem” de alíquotas de IOF, como disse o seu Ministro da Economia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

O correto não é “recalibrar”. Seria, sim, revogar por completo o ato anterior - o Decreto nº 12.466, editado de maio passado. Mas o governo não o fez. Optou, agora, ardilosamente, por usar a sua caneta para prejudicar outra vez os brasileiros.

Além disso, o Decreto nº 12.499/2025 é uma investida do Poder Executivo sobre a prerrogativa do Congresso Nacional de disciplinar a política tributária, ao instituir, por meio de ato infralegal, majorações que deveriam decorrer de lei complementar ou ordinária, respeitadas as garantias constitucionais da anterioridade anual e da noventena. Isso porque, ao empregar o IOF - tributo de finalidade estritamente extrafiscal - como fonte recorrente de receita, meramente arrecadatória, o governo subverte o caráter regulatório do tributo, transmudando-o em mero expediente de captação orçamentária. Tal procedimento afronta o princípio da legalidade, ao impor tributo arrecadatório sem a devida autorização legislativa, e atenta contra a isonomia tributária, penalizando a economia sem justificativa técnica ou econômica.

É necessário que este Parlamento reafirme seu papel, garantindo que qualquer alteração arrecadatória de impostos se dê mediante lei, precedida de amplo debate e embasada em critérios técnicos e transparentes.

Sala das Sessões, em de junho de 2025

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)



* C D 2 5 4 4 3 8 1 1 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 13/06/2025 18:03:00 - MESA

PDL n.334/2025

GILSON MARQUES

(NOVO/SC)

LUIZ LIMA

(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES

(NOVO/SP)



* C D 2 2 5 4 4 3 8 1 1 3 5 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438113500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE
2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO